



CONTRATO Nº 316/2025
PROCESSO Nº 099/2025
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2025

Pelo presente instrumento, **O MUNICÍPIO DE CHAPADA**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Padre Anchieta, 90, Centro, CEP: 99.530-000, Inscrito no CNPJ sob Nº 87.613.220/0001-79, representado neste ato pelo Prefeito Municipal Sr. **Gelson Miguel Scherer**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 373.193.530-91 e portador da Cédula de Identidade nº 9022226675 SSP/RS, com poderes que lhe são conferidos pela Lei Municipal, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e a empresa, **LUCAS DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTE & LAZAR – ME**, inscrita no CNPJ nº 53.984.785/0001-40, situada na Rua Polidório Albuquerque nº 786, Bairro Vargas – Carazinho – RS, neste ato representado por seu administrador o Sr. **Lucas da Silva**, portador do CPF 042.844.470-92, e inscrito no RG nº 5125505254 SSP/RS, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato nos termos e cláusulas seguintes. O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no Processo nº 099/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, e se regerá pelas cláusulas aqui previstas, bem como pelas normas da Lei Federal nº 14.133/2021, suas alterações posteriores e demais dispositivos legais aplicáveis.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente contratação de um ônibus para realizar passeio temático e com personagens, para realização de atividades artísticas e culturais no âmbito da "Semana da Arte e Cultura", que ocorrerá entre os dias 20 a 25 de outubro de 2025, com recursos oriundos do Edital SEDAC nº 12/2025 – FAC RS - Coinvestimento para Eventos Culturais Populares.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR TOTAL
01	Contratação para passeios na cidade, transportando as pessoas dentro do ônibus com música, lazer entretenimento, para todas as pessoas que quiserem andar, com 4 personagens, música no ônibus com iluminação, passeios com duração de 30 minutos por volta, no dia 20/10/2025, no horário das 13:30 até às 15:30, e no dia 25/10/2025, no horário das 17:30 até às 19:30	Sv	01	R\$ 6.300,00



Os passeios vão se realizar nos dias 20/10/2025, e 25/10/2025, com saída da praça da República no centro do município de Chapada - RS.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços a PREFEITURA pagará à CONTRATADA o valor de **R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais)**, já incluídos os impostos devidos.

O pagamento será efetuado logo após a realização dos serviços, com o fornecimento de Nota Fiscal de Prestação de Serviços por parte do CONTRATADO.

O pagamento será efetuado a contra empenho por intermédio da Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto do Município, mediante depósito bancário em conta corrente. A empresa indica o banco e a conta corrente para depósito no **Banco 336 Banco C6 S.A, agência: 0001 e conta corrente: 34314720-3, ou chave Pix 53.984.785/0001-40+1**

§1º. Na nota fiscal deverão estar destacados os valores relativos ao INSS (nos termos da Lei Previdenciária) e ao ISSQN, caso ocorra o fato gerador destes ou outros impostos, sob pena de retenção dos valores no ato do pagamento.

§2º. Haverá, sendo o caso, retenção de imposto de Renda, conforme disposto no Decreto Municipal nº 023/2022, de 15 de fevereiro de 2022.

§3º. Fica expressamente estabelecido que no preço acima estão incluídos todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto especificado na cláusula segunda deste instrumento, constituindo-se na única remuneração devida.

§4º Incorrendo a CONTRATANTE em atraso no pagamento dos valores contratuais, arcará com uma multa equivalente a 2% (dois por cento), além de 1% (um por cento) de juros ao mês sobre o valor da fatura correspondente, e correção monetária, na forma da lei.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

A vigência do contrato objeto da presente dispensa de licitação será de até 30 (trinta) dias a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

Será aplicada multa quando a contratada incorrer, dentre outras, em uma das situações a seguir indicadas, no percentual de até 10% (dez por cento), calculada sobre a obrigação assumida e não cumprida:

- a) recusa injustificada, em aceitar, retirar ou assinar o instrumento contratual;
- b) recusa em honrar a proposta apresentada, dentro do prazo estipulado.

As multas aplicadas deverão ser recolhidas ao Município no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data da notificação.



CLÁUSULA QUINTA - DA RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido, na forma determinada nos artigos 137 a 139 da Lei 14.133/2021.

A não realização da apresentação, objeto deste Contrato sujeitará a Contratada à multa de mora, a razão de 0,5% ao dia sobre o valor da proposta, podendo ainda o Contratante, rescindir unilateralmente o contrato e aplicar outras sanções previstas na Lei 14.133/2021.

Aplicada a multa, após regular processo administrativo, será descontada do valor do objeto fornecido, sendo que, se a multa for de valor superior ao valor a receber, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do Contrato, o Contratante poderá, garantida a defesa prévia, aplicar à Contratada as seguintes sanções: a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Contratante, pelo prazo de 06 (seis) meses; b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o Contratante, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida quando a Contratada ressarcir o Contratante pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Todas as comunicações entre as partes contratantes deverão ser efetuadas por escrito, mediante protocolo de recebimento ou por e-mail, ou whatsapp.

Se qualquer das partes, em qualquer ocasião, deixar de observar os termos deste contrato e a outra parte não exigir o seu cumprimento de imediato, não estará impedida de exigir posteriormente o cumprimento do direito.

É vedada a cessão ou transferência total ou parcial de quaisquer direitos e obrigações inerentes ao presente contrato por qualquer das partes sem prévia e expressa autorização da outra.

Os casos fortuitos e de força maior serão excludentes de responsabilidades, devendo a parte afetada comunicar o evento à outra, no menor prazo de tempo possível, informando, inclusive, quanto às consequências.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesas correrão a conta da seguinte dotação orçamentária abaixo:

0806 13 392 0054 2151 33903606000000 1500 E 36782.6 Serviços Técnicos
0806 13 392 0054 2151 33903947000000 1500 E 36983.7 Serviços de Comunicação
0806 13 392 0054 2151 33903922000000 1701 E 63892.7 Exposições
0806 13 392 0054 2151 33903922000000 1500 E 36944.6 Exposições



CLÁUSULA OITAVA – RESPONSÁVEL PELO CONTRATO

São responsáveis pela execução deste Contrato: pelo CONTRATANTE, a Sra.

Eni do Nascimento; e pelo CONTRATADO o Sr. Lucas da Silva.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

Ficará responsável pela fiscalização do contrato a servidora, Lerci Polla, para exercer a função de fiscal do presente contrato, assegurando ao mesmo a possibilidade de exercer ampla e permanente fiscalização, junto ao contratado, da plena execução do objeto descrito, da cláusula primeira, inclusive requisitando documentos e realizando diligência.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao Processo Licitatório nº 099/2025, e Inexigibilidade de Licitação nº 011/2025, à proposta do vencedor e a Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Carazinho/RS, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes do presente contrato, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E por estarem assim ajustados, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, para só efeito e declaram conhecer todas as cláusulas contratadas.

Chapada - RS, em 16 de outubro de 2025.

GELSON MIGUEL SCHERER

Prefeito Municipal
CONTRATANTE



LUCAS DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTE & LAZAR – ME

Lucas da Silva
CONTRATADA

Testemunhas:

**Luciane Vogt
Zillmer**
885.700.290-04

Cleci Sales de Vargas
958.501.710-53

Visto e Aprovado:

Guilherme Steffen
OAB/RS nº 67.892
Procurador Geral do Município

Esta página de assinatura é parte integrante e indissociável ao Contrato nº 316/2025 firmado entre o **MUNICÍPIO DE CHAPADA/RS** e **LUCAS DA SILVA COMÉRCIO VAREJISTA TRANSPORTE & LAZAR – ME**.